



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
“PALÁCIO JOSÉ LEMOS DE OLIVEIRA”
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO Nº 018/2023

Senhor Presidente, e
Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, encaminho a essa egrégia câmara de vereadores o **“Projeto de Lei que dispõe sobre a reforma administrativa da Guarda Municipal Patrimonial de Ibitirama e dá outras providências”**.

Aguardando apreciação e votação positiva, peço **regime de urgência, inclusive com a convocação de reunião extraordinária se necessário.**

Ibitirama/Espírito Santo, 19 de setembro 2023.


Ailton da Costa Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
"PALÁCIO JOSÉ LEMOS DE OLIVEIRA"
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE Nº /2023

"Dispõe sobre a reforma administrativa da Guarda Municipal Patrimonial de Ibitirama e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores, por seu Plenário soberano, aprova:

Art. 1º. Fica alterada a denominação da Guarda Municipal Patrimonial de Segurança e Trânsito para **Guarda Municipal Patrimonial da cidade de Ibitirama/Espírito Santo**, órgão diretamente subordinado à Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo Único. Caberá ao Secretário Municipal de Administração, coordenar, supervisionar e acompanhar as atividades e ações a serem executadas e desenvolvidas pela Guarda Municipal Patrimonial.

Art. 2º. A Guarda Municipal Patrimonial tem por finalidade:

- I.** Colaborar com a fiscalização da Prefeitura na aplicação da legislação relativa ao exercício do poder de Polícia Administrativa do Município;
- II.** Coordenar atividades com as ações do Estado, no sentido de oferecer e obter a colaboração necessária no seu âmbito de atuação;
- III.** Desenvolver atividades no âmbito municipal que possam despertar o espírito de cooperação e de solidariedade recíproca em benefício da ordem pública e do convívio social;
- IV.** Desenvolver esforços no sentido de facilitar o resgate da relação de confiança junto à população, estimulando, nos limites de sua competência, os direitos humanos e o exercício da cidadania;
- V.** Identificar em parceria com a comunidade as principais carências na área de Segurança Pública competentes aos Município;
- VI.** Participar, sempre que possível, da proteção aos munícipes de forma a manter o respeito mútuo e as normas básicas de convivência entre os mesmos;
- VII.** Possibilitar que os componentes da Guarda Municipal Patrimonial conheçam a realidade dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
"PALÁCIO JOSÉ LEMOS DE OLIVEIRA"
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

bairros onde atuam, que se relacionem com seus moradores e que passem a se sentir integrantes da própria comunidade;

- VIII.** Promover a fiscalização da utilização adequada dos parques, jardins, praças e outros bens de domínio público, evitando sua depredação;
- IX.** Promover a vigilância das áreas de preservação do patrimônio natural, cultural e histórico do Município, bem como preservar mananciais, a defesa da fauna e da flora e do controle ambiental;
- X.** Promover a vigilância dos logradouros públicos e nas dependências da Administração Pública em períodos diurnos e noturnos, de forma a garantir o bem-estar dos cidadãos e servidores municipais;
- XI.** Propor a execução de medidas educativas e preventivas direcionadas para o apoio à instituição familiar como ponto importante para a redução do uso de drogas e da marginalidade infanto-juvenil;
- XII.** Realizar palestras, fóruns de debates e outros eventos dirigidos à conscientização da população sobre a necessidade de adoção de medidas preventivas para o combate a fatores geradores de violência.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA DOS CARGOS E VENCIMENTOS

Art. 3º. Fica criado, na forma do **Anexo I** desta Lei, o cargo em comissão de Chefe da Guarda Municipal Patrimonial.

Parágrafo Único. O Chefe da Guarda Municipal Patrimonial será nomeado pelo Prefeito Municipal entre indivíduos de reconhecida idoneidade moral e ética, além da formação escolar em nível médio, acrescido dos requisitos previstos no artigo 6º desta lei.

Art. 4º. Ficam alterados, na forma do **Anexo II** desta Lei, os cargos de provimento efetivo de Guarda Municipal Patrimonial.

Art. 5º. O Prefeito Municipal promoverá caso necessário, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de vigência desta Lei, concurso público para preenchimento dos cargos vagos de provimento efetivo da Guarda Municipal Patrimonial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
"PALÁCIO JOSÉ LEMOS DE OLIVEIRA"
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Parágrafo Único. Da proposta de realização de concurso público para admissão de Guardas Municipais Patrimoniais deverão constar:

- I. Denominação, nível e vencimento do cargo;
- II. Grau de instrução mínima requerida para provimento do cargo;
- III. Prazo desejável para admissão.

CAPÍTULO III
DOS CRITÉRIOS E REQUISITOS PARA PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 6º. O candidato a cargo de Guarda Municipal Patrimonial deverá preencher os seguintes requisitos básicos:

- I. Estar em gozo dos direitos políticos;
- II. Estar quite com as obrigações militares;
- III. Não possuir antecedentes criminais;
- IV. Possuir idade máxima de 18 (dezoito) anos completos na data da posse;
- V. Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- VI. Ser julgado apto em exame de sanidade física e mental;
- VII. Ter concluído o ensino médio.

Art. 7º. O Regulamento da Guarda Municipal Patrimonial disporá sobre:

- I. A forma de recrutamento e as perspectivas de promoção no corpo da Guarda Municipal Patrimonial ;
- II. Descrição sintética e atribuições típicas a serem observadas no provimento dos cargos de Guarda Municipal Patrimonial;
- III. O grau de instrução específico, o tipo de experiência e demais requisitos necessários ao provimento dos cargos de Guarda Municipal Patrimonial;

CAPÍTULO IV
DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 8º. O desenvolvimento na carreira dos integrantes da Guarda Municipal Patrimonial se dará pela progressão salarial através do enquadramento em nível superior, limitado aos níveis



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
"PALÁCIO JOSÉ LEMOS DE OLIVEIRA"
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

existentes na tabela de vencimentos e salários nos termos previstos na Lei Complementar Municipal de nº 022/2019.

Parágrafo Único. O Prefeito poderá desenvolver modalidade própria de progressão para os integrantes, diante o crescimento e modernização do corpo da Guarda Municipal Patrimonial.

CAPÍTULO V

DA GESTÃO E DO TREINAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL PATRIMONIAL

SEÇÃO I

DA ADMINISTRAÇÃO DOS CARGOS DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 9º. Atendendo ao interesse da Administração e à disponibilidade orçamentária, novos cargos poderão ser acrescidos na Guarda Municipal Patrimonial aos constantes no Capítulo II desta Lei.

Art. 10. Quando necessário o Chefe da Guarda Municipal Patrimonial fará proposta de criação de novos cargos e a enviará, após análise do Secretário Municipal de Administração.

Parágrafo Único. Da proposta deverá constar a justificativa pormenorizada de sua criação, bem como o nível de vencimento da classe a ser criada.

Art. 11. O Secretário Municipal de Administração estudará a proposta e verificará:

I. A existência de dotação orçamentária para a criação da nova classe, cuja consulta à Guarda Municipal Patrimonial deverá ser prioritária;

II. Se as atribuições estão implícitas ou explícitas nas descrições das classes existentes.

§ 1º. De acordo com as conclusões do estudo, o Secretário Municipal de Administração dará parecer favorável ou desfavorável à criação da nova classe.

§ 2º. Se o parecer for favorável, será encaminhado ao Prefeito para decisão e imediato envio do respectivo projeto de lei à Câmara Municipal;

§ 3º. Se o parecer for desfavorável, pela inobservância de um dos itens deste artigo, será imediatamente devolvido à Guarda Municipal Patrimonial com a devida justificativa;

§ 4º. Aprovada a criação da nova classe, deverá a Secretaria Municipal de Administração determinar que seja a mesma incorporada ao Quadro Permanente da Guarda Municipal Patrimonial, com o respectivo nível de vencimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
"PALÁCIO JOSÉ LEMOS DE OLIVEIRA"
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SEÇÃO II

DA LOTAÇÃO DOS SERVIDORES DA GUARDA MUNICIPAL PATRIMONIAL

Art. 12. Para efeito desta Lei a lotação é o número de cargos necessário ao funcionamento da Guarda Municipal Patrimonial.

Parágrafo Único. A lotação da Guarda Municipal Patrimonial a que se refere este artigo será aprovada por ato do Prefeito Municipal com base em programa de trabalho apresentado pelo Chefe da Guarda e o Secretário Municipal de Administração.

Art. 13. O Secretário Municipal de Administração, anualmente, em coordenação com o Chefe da Guarda Municipal Patrimonial, estudará a lotação de seu pessoal face ao plano de trabalho a executar.

Art. 14. O afastamento de servidor da Guarda Municipal Patrimonial para ter exercício em outro órgão, só se verificará mediante prévia autorização do Secretário Municipal de Administração, para fim determinado e prazo certo.

Parágrafo Único. Atendida sempre a conveniência do serviço, o Secretário Municipal de Administração poderá alterar a lotação do servidor ex-officio ou a pedido.

Art. 15. Todos os direitos relativos a férias, licenças e outros, serão direcionados pelas disposições da Lei Complementar Municipal de nº 022/2019.

SEÇÃO III

DA CAPACITAÇÃO DE PESSOAL DA GUARDA

Art. 16. Fica institucionalizada como atividade permanente da Guarda Municipal Patrimonial o treinamento de seu pessoal, sendo os objetivos:

- I.** Capacitar o servidor da Guarda Municipal Patrimonial para o desempenho de suas atribuições específicas, orientando-o no sentido de obter os resultados desejados pela Administração e requeridos pela comunidade;
- II.** Criar e desenvolver mentalidade, hábitos e valores necessários ao digno exercício da função pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
"PALÁCIO JOSÉ LEMOS DE OLIVEIRA"
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

III. Estimular o rendimento funcional do pessoal da Guarda Municipal Patrimonial, criando condições propícias para o seu constante aperfeiçoamento.

Art. 17. O treinamento básico do efetivo da Guarda Municipal Patrimonial será em duas modalidades:

I. De integração: com a finalidade de integrar o novo servidor da Guarda Municipal em seu ambiente de trabalho, através da apresentação da organização e do funcionamento da Administração Municipal, bem como de técnicas de relações humanas no serviço;

II. De formação: com o objetivo de dotar o servidor da Guarda Municipal para melhores conhecimentos e técnicas referentes às atribuições que desempenha, mantendo-o permanentemente atualizado e preparando-o para execução de tarefas mais complexas, com vistas à promoção.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 18. Na ocorrência da Municipalização do Trânsito da cidade de Ibitirama com a devida estruturação e modernização o Prefeito Municipal poderá determinar a atuação e fiscalização pela Guarda Municipal Patrimonial.

Art. 19. O órgão de pessoal da Prefeitura Municipal procederá no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da vigência desta Lei, as modificações que se façam necessárias no cadastro funcional e demais registros de pessoal como resultado da aplicação deste ato legal.

Art. 20. O Prefeito Municipal expedirá por Decreto no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias o Regulamento da Guarda Municipal Patrimonial.

Parágrafo Único. Os integrantes da Guarda Municipal Patrimonial deverão respeitar e cumprir de forma integral as disposições do Regulamento da Guarda Municipal Patrimonial sob pena de sanções administrativas.

Art. 21. Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial para atender às despesas decorrentes da aplicação desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
“PALÁCIO JOSÉ LEMOS DE OLIVEIRA”
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 22. As regulamentações complementares a esta Lei poderão ser realizadas por Decreto Municipal.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições da Lei Ordinária Municipal de nº 329/2001 e outras.

Ibitirama/Espírito Santo, 19 de setembro 2023.



Ailton da Costa Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
"PALÁCIO JOSÉ LEMOS DE OLIVEIRA"
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	SÍMBOLO	Nº DE CARGOS	PADRÃO DE VENCIMENTO	FORMA DE RECRUTAMENTO
Chefe da Guarda Municipal Patrimonial	CGMP	01	CC2	Ampla

Ibitirama/Espírito Santo, 19 de setembro 2023.


Ailton da Costa Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
"PALÁCIO JOSÉ LEMOS DE OLIVEIRA"
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	SÍMBOLO	Nº DE CARGOS	VENCIMENTO MENSAL INICIAL	FORMA DE RECRUTAMENTO
Guarda Municipal Patrimonial	GMP	05	Carreira V	Concurso Público

Ibitirama/Espírito Santo, 19 de setembro 2023.


Ailton da Costa Silva
Prefeito Municipal